



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE  
DECRETO  
LEGISLATIVO

Nº 28 - -

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Rib. Preto, 03 OUT 2013 do \_\_\_\_\_

*[Signature]*  
Presidente

Susta a aplicação do Decreto Municipal n. 279, de 27 de setembro de 2013 que dispõe sobre jornada de servidores prevista na Lei Municipal Complementar n. 2594/2013

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1º** - Fica sustada a aplicação do Decreto Municipal n. n. 279, de 27 de setembro de 2013 que dispõe sobre a não aplicação da jornada dos servidores prevista no art. 2º da Lei Municipal Complementar n. 2594/2013.

**Art. 2º**. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2013.

*[Signature]*  
MARCOS PAPA  
Vereador

*[Signature]*

*[Signature]*



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA

Trata-se de propositura devidamente amoldada na competência precípua da Câmara Municipal, que pode ser iniciada por qualquer vereador e que tem por fundamento legal o art. 103, incisos VIII e IX do Regimento Interno (simétrico ao que prevê ao inciso V do artigo 49 da Constituição Federal).

O Poder Executivo acaba de editar o Decreto Municipal n. 279 de 27.9.2013, que, em breve síntese, previu a suspensão por 180 dias da aplicação no disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 2594/13, referente à redução da jornada de trabalho de parcela de servidores de saúde.

Houve uma exorbitância ao poder regulamentar do Poder Executivo que, por via secundária (*decreto tem caráter de norma secundária, meramente para aprimorar ou explicitar o teor de norma em caráter primário – a lei*), pretende tirar a eficácia de norma devidamente apresentada, aprovada pelo Poder Legislativo e legalmente eficaz, tanto que se trata de uma Lei Complementar.

É válido dizer que o artigo 2º da LC 2594/13 não dá margem de discricionariedade no qual fosse cabível alguma regulamentação. Trata-se de norma cogente e autoaplicável, inderrogável ou sobre a qual não paire qualquer dúvida acerca de seu nítido e claro teor.

Recorde-se que o Poder Executivo foi o autor de um Projeto de Lei Complementar n. 56/13, no qual dispunha na elaboração de um novo cronograma com relação à aplicação da redução da jornada de trabalho de parte dos servidores da área de saúde do município. Dito Projeto foi retirado pelo Executivo, por falta de consenso político, notadamente pelo elevado clamor social – dentre os quais, emerge os servidores municipais.

Ocorre que, por via oblíqua e flagrantemente ilegal, pretende o Poder Executivo invadir competência própria de matéria legislativa em que não se possibilita a atribuição normativa, notadamente por versar sobre ato (o Decreto em questão) que exorbita o poder regulamentador.

Nesse sentido, a doutrina adverte que “o poder regulamentar enfrenta duas ordens de limitações: de um lado, não pode exceder os limites da função executiva, o que significa dizer que não pode substituir a função legislativa formal (do Poder Legislativo), modificando ou ab-rogando leis formais; de outro lado, não pode ultrapassar as fronteiras da lei que explicita, dispondo *ultra* ou *extra legem*. Ao poder regulamentar é vedado também restringir preceitos da lei” (MEDAUAR, Odete, Direito Administrativo Moderno, 13 ed., Revista dos Tribunais, 2009, p. 119).

Os fundamentos que levaram à edição do Decreto atacado, notadamente o atingimento do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal não autorizam o Poder Executivo a cumprir uma Lei (a LRF), descumprindo outra (a LC Municipal n. 2594/13). Outras medidas jurídicas e administrativas devem ser levadas a efeito que não a edição de normas regulamentares manifestamente ilegais, como a presente.

Com o objetivo de que um Decreto Municipal flagrantemente inconstitucional (art. 5º, II da Constituição Federal) viole disposições de lei é que espera a aprovação deste projeto, resguardando-se a autonomia desta Câmara Municipal em sua esfera legiferante.

Ribeirão Preto, 3 de outubro de 2013.

**MARCOS PAPA**  
Vereador



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Anexo

DECRETO Nº 279 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS - SASSOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÁRCY VERA, Prefeita Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alterou a sistemática adotada incluindo o PASEP no limite de gastos com pessoal; CONSIDERANDO que a nova sistemática do TCE/SP resulta em considerar o Município de Ribeirão Preto dentro do limite prudencial previsto no parágrafo único do artigo 22 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, sujeito às restrições dos incisos I a V do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO que o prosseguimento da implantação da redução de jornada autorizada pelo art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 2.594/2013 se daria a partir de 01 de outubro de 2013, com implicações sobre a continuidade dos serviços de saúde do município, com graves prejuízos aos usuários do SUS;

CONSIDERANDO que a manutenção da implantação da redução de jornada autorizada pela Lei Complementar nº 2.594/2013 imporá, nessas circunstâncias, contratação de aproximadamente 280 servidores;

CONSIDERANDO que a contratação de novos servidores está expressamente vedada pelo art. 22 da lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Decreto nº 266/2013;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspensa, por 180 (cento e oitenta) dias, a implantação de alteração de jornada de trabalho, prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 2594/2013, para os servidores ativos da Administração Direta e Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários- SASSOM.

Artigo 2º - Ficam mantidos todos os atos praticados, até a presente data, voltados à implantação da redução de jornada autorizada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 2.594/2013.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 276**

DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

**DENOMINA RUA DE "VENERALDO GONÇALVES DA COSTA".**

DÁRCY VERA, Prefeita Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente a Lei nº 12.962, de 04 de abril de 2.013, de autoria do Vereador Evaldo Mendonça (Giló),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominada de "VENERALDO GONÇALVES DA COSTA" a rua "4", do loteamento Jardim João Ppn-tim.

Artigo 2º - As despesas resultantes com a aplicação deste decreto, correrão à conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

**DÁRCY VERA**

Prefeita Municipal

OSVALDO APARECIDO CEOLDO

Secretário Municipal de Governo

LAYR LUCHESI JÚNIOR

Secretário Municipal da Casa Civil

MARIA HELENA RODRIGUES CIVIDANES

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

**DECRETO Nº 277**

DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

**DENOMINA RUA DE "MARIA CÂNDIDA DE ALMEIDA SAHEB".**

DÁRCY VERA, Prefeita Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente a Lei nº 12.643, de 26 de agosto de 2011, de autoria do Vereador Cicero Gomes da Silva,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominada de "MARIA CÂNDIDA DE ALMEIDA SAHEB" a rua "8", do loteamento "Reserva San Gabriel".

Artigo 2º - As despesas resultantes com a aplicação deste decreto, correrão à conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

**DÁRCY VERA**

Prefeita Municipal

OSVALDO APARECIDO CEOLDO

Secretário Municipal de Governo

LAYR LUCHESI JÚNIOR

Secretário Municipal da Casa Civil

MARIA HELENA RODRIGUES CIVIDANES

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

**DECRETO Nº 278**

DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO MISTO, UNI E PLURIFAMILIAR, HORIZONTAL E VERTICAL DENOMINADO "RESERVA SANT'ANA".**

DÁRCY VERA, Prefeita Municipal de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais, em especial artigo 71, inciso XX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento misto, uni e pluri familiar, horizontal e vertical denominado "RESERVA SANT'ANA", neste Município, de propriedade da empresa MGZ Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., conforme conta no processo administrativo nº 02.2012.017040.6.

Artigo 2º - Cumpridas as formalidades pertinentes, a proprietária deverá efetuar o registro do loteamento na Circunscrição Imobiliária competente, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99, conforme projeto aprovado, ficando vinculado que haverá caução, através de seguro garantia, da Marítima Seguros S/A, Apólice nº 10.002752, no valor de até R\$ 1.652.852,86 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), para garantia da implantação das obras de infraestrutura do loteamento em

questão, nos termos dos artigos 212 e seguintes da Lei Complementar nº 2.505/12 e cronograma físico-financeiro.

Artigo 3º - Após a execução do projeto paisagístico, o loteador deverá prestar caução no valor correspondente à implantação e manutenção da arborização, prevista no projeto executado pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 152, §§º da Lei Complementar nº 1.616/04.

Artigo 4º - No âmbito da administração municipal, a presente aprovação somente produzirá efeitos depois de comprovada a abertura das matrículas individualizadas de todos os lotes e das áreas públicas pelo Cartório de Registro de Imóveis competentes.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

**DÁRCY VERA**

Prefeita Municipal

OSVALDO APARECIDO CEOLDO

Secretário Municipal de Governo

LAYR LUCHESI JÚNIOR

Secretário Municipal da Casa Civil

MARIA HELENA RODRIGUES CIVIDANES

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

**DECRETO Nº 279**

DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS - SASSOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DÁRCY VERA, Prefeita Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alterou a sistemática adotada incluindo o PASEP no limite de gastos com pessoal;

CONSIDERANDO que a nova sistemática do TCE/SP resulta em considerar o Município de Ribeirão Preto dentro do limite prudencial previsto no parágrafo único do artigo 22 da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, sujeito às restrições dos incisos I a V do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO que o prosseguimento da implantação da redução de jornada autorizada pelo art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 2.594/2013 se daria a partir de 01 de outubro de 2013, com implicações sobre a continuidade dos serviços de saúde do município, com graves prejuízos aos usuários do SUS; CONSIDERANDO que a manutenção da implantação da redução de jornada autorizada pela Lei Complementar nº 2.594/2013 imporá, nessas circunstâncias, contratação de aproximadamente 280 servidores;

CONSIDERANDO que a contratação de novos servidores está expressamente vedada pelo art. 22 da lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Decreto nº 266/2013;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspensa, por 180 (cento e oitenta) dias, a implantação de alteração de jornada de trabalho, prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 2594/2013, para os servidores ativos da Administração Direta e Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários- SASSOM.

Artigo 2º - Ficam mantidos todos os atos praticados, até a presente data, voltados à implantação da redução de jornada autorizada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 2.594/2013.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco

**DÁRCY VERA**

Prefeita Municipal

OSVALDO APARECIDO CEOLDO

Secretário Municipal de Governo

LAYR LUCHESI JÚNIOR

Secretário Municipal da Casa Civil

MARIA HELENA RODRIGUES CIVIDANES

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

MARCO ANTONIO DOS SANTOS

Secretário Municipal da Administração